



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora

Ano 2020



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora

Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020. – (As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-919-6

DOI 10.22533/at.ed.196201701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Congregando discussões de suma relevância para o cenário jurídico e social dentro da contemporaneidade, bem como dos dilemas impostos pela mutação constante das ações humanas derivadas dos entrelaçamentos interpessoais, apresentamos a obra **As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais – Vol. II**, esta que une vinte e nove capítulos de pesquisadores de diversas instituições.

O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, de Thaianie Magiole Freitas e Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, versa sobre a interface constitucional no âmago do direito penal pátrio a partir da expectativa de inclusão da parcela excluída da população no processo decisório nacional, o que, por si só, já representa(ria) a efetivação de direitos básicos o indivíduo enquanto sujeito de direitos e que devem ser assegurados pelo estado. Ainda no campo do direito penal e a sua relação com o eixo constitucional, **A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Bruna Miranda Louzada Aprígio, discute a principiologia da insignificância para o tipo previsto na Lei n. 11.343/2006, especificamente no seu art. 28, enquanto que, em **USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO**, de Daniel José de Figueiredo e Doacir Gonçalves de Quadros, há o evocar da condição tradicional da política brasileira sobre drogas que é marcada pelo viés proibicionista e o confrontar com a perspectiva de saúde pública.

Os Juizados Especiais Criminais fazem parte do estudo **O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO Nº 154/2012**, de Marcia Conceição dos Santos, que problematiza os valores pecuniários oriundos da transação penal firmados nesses espaços da justiça criminal. **ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA**, de Eduarda Caroline Moura Alves e Letícia da Silva Andrade Teixeira, aborda as diferenciações dos tipos de crime de documento falso e o de falsa identidade devidamente registrados na legislação penal. Tratando sequencialmente ainda de crimes em espécie, temos **O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Raquel Nogueira de Assis Ebner, que destina observações para as sobreposições de conceitos, direitos e garantias quando versa

sobre cultura indígena, garantias constitucionais e direito à vida.

Voltados para direito penal, violência de gênero e mecanismos para diminuição de índices letais, são expostos em **PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER**, de Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque e Ellen Laura Leite Mungo, e **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES**, de Matheus Alberto Rondon e Silva e Carolina Dal Ponte Carvalho, temas de significado valor para uma sociedade predominantemente marcada com as tintas do patriarcado e que ainda reluta em reconhecer as singularidades, direitos e vozes dos demais outros que foram mantidos silenciados historicamente. E, dentro desse rol de outros sociais, está a mulher, esta que a cultura tenta conservar na sombra do silêncio por meio do exercício contumaz da violência nos seus mais diversos modos de ação ou omissão. Indicando um avanço nas barreiras sociais rompidas pelo universo feminino na contemporaneidade, e mesmo assim apontando a persistência de desigualdades, Bruna Paust Reis e Letícia Ribeiro de Oliveira apresentam **A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI** com a presença das mulheres no universo das forças armadas nacionais.

Alcançando outro eixo social que o direito demonstra bastante preocupação, atenção e disposição para acompanhar a atualização frequente e voraz, partimos para a interação com a tecnologia. **BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO**, de Vinicius Cervantes e David Fernando Rodrigues, frisa, por meio de regulações inicialmente estrangeiras, a preocupação atual no que diz respeito a um regramento capaz de salvaguardar a proteção de dados pessoais na sociedade amplamente digital que é a que nos encontramos. **AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**, de Solange Teresinha Carvalho Pissolato e Gabriela Magalhães Rupolo, presta e foca esforços em crimes digitais informáticos e o andamento da legislação pátria para o tema, como o caso do Marco Civil da Internet. Marcado na privacidade e proteção de dados, informações e sujeitos, temos também **INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS**, de João Antônio de Menezes Perobelli e Rosane Leal da Silva.

Direito, moda e marca, de igual forma, encontram espaço nas discussões que permeiam direito e regulação e é devido a isso que **A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS**, de Angélica Rosa Fakhouri, analisa, a partir desses três eixos apontados, questões sobre cópias, produção diversificada, pirataria, baixo custo, inovação e necessidade de ampliação da regulação jurídica para o caso em debate. Tratando de mercado, capital e empresas, **DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, defende que penhoras e expropriações devem ser evitadas

ao máximo quando se tratar de ações contra empresas, posto que os aludidos recursos objetos de possíveis restrições refletem, na verdade, meio indispensável para continuidade e preservação do ato empresarial.

Perpassando a realidade contratual e alcançando também o direito sucessório, **O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Jaciara de Souza Lopes, aponta para a inexistência de legislação específica para o ponto em questão e da necessidade do seu estabelecimento, evitando assim querelas futuras derivadas dessa lacuna legislativa. **DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**, de Janaína Tomasi Almeida Dal Molin e Italo Schelive Correia, traz jurisprudência dos tribunais superiores para refletir sobre a equiparação em casos de cônjuges e companheiros.

Previdência social corresponde a um dos temas do momento, este amplamente visualizado nas redes sociais, noticiários televisivos, impressos ou digitais, mas que continua a gerar imensas dúvidas, preocupações e expectativas na maioria dos brasileiros. Nesse tema trazemos **A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**, de Daiane Dutra Rieder, **A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, que apontam os direitos oriundos da seguridade social como exercício da efetividade dos direitos humanos internacionalmente defendidos e garantidos, bem como a o desenvolvimento de ações de políticas públicas que garantam o acesso à assistência social corresponde a imposição da própria constituição atual.

Meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma das temáticas defendidas e que a constituição prega a defesa não só pelo estado, mas também pela sociedade enquanto sujeitos individuais e sujeitos empresariais. Desse modo, **NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO**, de Vinicius Alves Pimentel Curti, Kléber de Souza Oliveira e Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque, buscam, por meio de conceitos como ecocentrismo e antropocentrismo, evidenciar o que a constituição defende desde o seu nascedouro e que os homens que hoje a interpretam insistem em não compreender: a natureza é sujeito de direito; afinal, se temos que protege-la, é direito dela ser zelada, algo até óbvio nessa sociedade da ilógico permanente. Dentre os mecanismo de proteção, está o poder de polícia no exercício de atos de prevenção e precaução, como aduz Eduardo Nieneska em **O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO**. No cenário mais

que atual, cotidiano, de autorizações mais que frequentes, por parte do estado brasileiro, para uso de agrotóxicos danosos à saúde, **AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, de Carolyn Haddad, Daniel Stefani Ribas, Gabriela Albuquerque Pereira e Raphaella Joseph Mariano e Silva, denuncia a utilização como sendo uma violação aos direitos fundamentais e que urge a necessidade de moderação no uso. **O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO**, de Ana Paula Henriques da Silva, reflete sobre a destinação orçamentária para execução de políticas de assistência devido a condição desfavorável do meio ambiente no qual estão instaladas populações e cidades do país, este que ocorre também por “auxílio” do homem no executar o mau uso do meio ambiente que resulta em inúmeras ocorrências que, se outrora respeitado, jamais viríamos ou vivenciaríamos. Ainda com uma discussão voltada para os direitos humanos, mas centrada nas condições de moradia, convidamos para a leitura da colaboração de Adriana Nunes de Alencar Souza, **HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA**.

Na seara do processo civil, aqui trazemos **TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS**, de Hígor Lameira Gasparetto e Cristiano Becker Isaia, e **A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966**, de Thiago André Marques Vieira e Larissa da Luz, textos que examinam o instituto em questão a partir da ótica da efetividade e tempestividade, princípios básicos e necessários para a razoável garantia e exercício do direito que é pleiteado.

A PERVERSÃO DA LEI – ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT, de Higor Soares da Silva e Bruno Santana Barbosa, examina conceitos como lei, justiça, estado a partir das contribuições do economista francês. E, por fim, mas não menos importante, **A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO**, de Ana Flávia Martins François, Gabriela Martins Carmo e Mário Parente Teófilo Neto, desenvolve considerações para o uso do método de aprendizado baseado em problema para o estabelecimento de mudança qualitativa no ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA	
Thaiane Magiole Freitas Guilherme Augusto Giovanoni da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1962017011	
CAPÍTULO 2	16
A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Bruna Miranda Louzada Aprígio	
DOI 10.22533/at.ed.1962017012	
CAPÍTULO 3	29
USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO	
Daniel José de Figueiredo Doacir Gonçalves de Quadros	
DOI 10.22533/at.ed.1962017013	
CAPÍTULO 4	41
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.1962017014	
CAPÍTULO 5	56
ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA	
Eduarda Caroline Moura Alves Letícia da Silva Andrade Teixeira	
DOI 10.22533/at.ed.1962017015	
CAPÍTULO 6	61
O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Raquel Nogueira de Assis Ebner	
DOI 10.22533/at.ed.1962017016	
CAPÍTULO 7	73
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER	
Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque Ellen Laura Leite Mungo	
DOI 10.22533/at.ed.1962017017	

CAPÍTULO 8	83
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES	
Matheus Alberto Rondon e Silva	
Carolina Dal Ponte Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.1962017018	
CAPÍTULO 9	85
A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI	
Bruna Paust Reis	
Letícia Ribeiro de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.1962017019	
CAPÍTULO 10	94
BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO	
Vinicius Cervantes	
David Fernando Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.19620170110	
CAPÍTULO 11	99
AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Solange Teresinha Carvalho Pissolato	
Gabriela Magalhães Rupolo	
DOI 10.22533/at.ed.19620170111	
CAPÍTULO 12	115
INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS	
João Antônio de Menezes Perobelli	
Rosane Leal da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170112	
CAPÍTULO 13	124
A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS	
Angélica Rosa Fakhouri	
DOI 10.22533/at.ed.19620170112	
CAPÍTULO 14	130
DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO	
Bruno Teixeira Maldonado	
Carlos Cristiano Brito Meneguini	
DOI 10.22533/at.ed.19620170114	
CAPÍTULO 15	143
O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL	
Murilo Pinheiro Diniz	
Alexandre Jacob	
Jaciera de Souza Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.19620170115	

CAPÍTULO 16	156
DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Janaína Tomasi Almeida Dal Molin Italo Schelive Correia	
DOI 10.22533/at.ed.19620170116	
CAPÍTULO 17	178
A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Daiane Dutra Rieder	
DOI 10.22533/at.ed.19620170117	
CAPÍTULO 18	188
A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988	
Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini	
DOI 10.22533/at.ed.19620170118	
CAPÍTULO 19	204
NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO	
Vinicius Alves Pimentel Curti Kléber de Souza Oliveira Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.19620170119	
CAPÍTULO 20	212
O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO	
Eduardo Neineska	
DOI 10.22533/at.ed.19620170120	
CAPÍTULO 21	232
AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Carolyna Haddad Daniel Stefani Ribas Gabriela Albuquerque Pereira Raphaella Joseph Mariano e Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170121	
CAPÍTULO 22	245
O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO	
Ana Paula Henriques da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170122	
CAPÍTULO 23	256
HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA	
Adriana Nunes de Alencar Souza	
DOI 10.22533/at.ed.19620170123	

CAPÍTULO 24	269
TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS	
Hígor Lameira Gasparetto Cristiano Becker Isaia	
DOI 10.22533/at.ed.19620170124	
CAPÍTULO 25	278
A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966	
Thiago André Marques Vieira Larissa da Luz	
DOI 10.22533/at.ed.19620170125	
CAPÍTULO 26	293
A PERVERSÃO DA LEI : ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT	
Higor Soares da Silva Bruno Santana Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.19620170126	
CAPÍTULO 27	302
A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO	
Ana Flávia Martins François Gabriela Martins Carmo Mário Parente Teófilo Neto	
DOI 10.22533/at.ed.19620170127	
CAPÍTULO 28	309
ROTULAGEM DETALHADA DOS ALIMENTOS COMO DIREITO DO CONSUMIDOR	
Eid Badr Natalia Marques Forte	
DOI 10.22533/at.ed.19620170128	
CAPÍTULO 29	326
AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	
Gilson Tavares Paz Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.19620170129	
SOBRE O ORGANIZADOR	338
ÍNDICE REMISSIVO	339

A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Data de aceite: 12/12/2018

Bruno Teixeira Maldonado

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Especialista em Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC). Especialização em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Advogado.

Carlos Cristiano Brito Meneguini

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Especialista em Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC). Advogado.

RESUMO: O artigo visa tratar do novo status que a Assistência Social obteve a partir entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, quando esta passou a ser um dever do Estado e direito do cidadão, figurando como um direito social e compondo a seguridade social. Não obstante, buscar-se-á enfatizar a importância da Assistência Social ter passado a ser um direito previsto constitucionalmente, abrindo portas para que a mesma passasse a ser regulamentada. Para tanto, este trabalho se apóia em uma pesquisa qualitativa, ou seja, em conhecimentos específicos a respeito da

matéria, fruto de pesquisa bibliográfica e de normas aplicáveis ao assunto. Como resultado, concluiu-se que os direitos sociais relativos à assistência social estão sendo concretizados de forma gradual, e sua implementação e aperfeiçoamento ainda são desafios a serem encarados pelo Estado e pela sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Assistência Social, Constituição Federal, Seguridade Social.

SOCIAL ASSISTANCE AS PUBLIC POLICY AND DUTY OF THE POST-CONSTITUTION STATE 1988

ABSTRACT: This article aims to discuss the new status that social assistance obtained from entry into force of the Constitution of 1988, when it became a duty of the State and the citizen's right, appearing as a social right and making part of the social security system. Nevertheless, this article will seek to emphasize the importance of social assistance reached after being promoted as a constitutional right. Therefore, this work is based in a qualitative research, in other words, by specific knowledge about the matter, product of the applicable literature and legal provisions. As result, it was concluded that the social rights concerning the social assistance are being gradually materialized, and its implementation

and improvement still challenges to be faced by the state and society.

KEYWORDS: Social Assistance, Federal Constitution, Social Security.

1 | INTRODUÇÃO

Embora a assistência social seja uma prática antiga na sociedade, a mesma sempre foi tratada como um ato de benevolência e caridade, relacionado principalmente a cultura judaica e cristã. Todavia, após a revolução industrial e o consequente êxodo rural, quando a população se transferiu para os centros urbanos, onde as fábricas passaram a concentrar milhares de trabalhadores que vendiam sua força de trabalho em troca de salário, a pobreza em grande escala nas cidades passou a se tornar um problema social.

Como consequência, o Estado passou a intervir na sociedade visando controlar tal situação, direcionando as práticas de solidariedade da sociedade civil e criando mecanismos de enfrentamento da pobreza, concedendo auxílios e subvenções a organizações da sociedade civil destinadas ao amparo social.

No Brasil, este cenário se configurou de forma mais clara a partir da década de 30 do século XX, no governo de Vargas; entretanto, desde então as políticas assistencialistas se davam de forma ineficientes em integrar os assistidos à sociedade ou evitar o processo de pauperização existente, ao mesmo tempo em que cresciam o número de movimentos sociais demandando uma postura mais ativa do Estado.

Tal cenário modificou-se com o processo de redemocratização posterior ao regime militar, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em 5 de outubro de 1988. Esta nova ordem constitucional foi marcada pela consolidação do neoconstitucionalismo no ordenamento jurídico pátrio, uma nova perspectiva onde se fala em uma constituição programática, que se encontra no centro do ordenamento jurídico, deixando de ser mera carta política e simbólica para dotar-se de vontade própria e maior aplicabilidade, a fim de proteger os direitos fundamentais pautados na dignidade da pessoa humana.

Desde então, a assistência social passou a ter novo um novo status, passando a ser um direito do cidadão e dever do Estado, garantido pela lei maior do ordenamento jurídico brasileiro. Entretanto, conforme será visto no presente trabalho, para que a aplicação deste direito fosse possível no campo prático, foi necessário que o poder público se organizasse através da criação leis infraconstitucionais, políticas públicas, infraestrutura estatal, o que se deu de forma gradual e por vezes lenta, em decorrência do cenário econômico e político das últimas décadas.

2 | A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E O NEOCONSTITUCIONALISMO

O fim do Século XVIII e início do Século XIX marcou o início de um sistema de limitação de poderes do Estado e o surgimento do ideal de direitos inerentes ao ser humano, com a Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia (1776), a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e as primeiras constituições escritas. Em outras palavras, sob a influência dos filósofos iluministas, foi nesse período que começaram a surgir as primeiras constituições rígidas, escritas e dotadas de supremacia (NOVELINO, 2014.). Estes direitos recém-consagrados possuíam um viés individualista (direitos civis e políticos), notadamente advindos do ideário liberalista, de modo que cabia ao Estado não os violar. Hoje, a doutrina jurídica e cientistas políticos os classificam como direitos de primeira geração (SILVA, 2005).

Este mesmo período também se caracterizou pelas Revoluções Industriais, primeiramente na Inglaterra e posteriormente no restante da Europa e nos Estados Unidos da América, acompanhadas do êxodo rural e do crescimento urbano, verificando-se, assim, uma enorme concentração populacional nas cidades, para onde diversos indivíduos migraram a fim de trocar sua força de trabalho por uma contraprestação salarial, a qual deveria ser suficiente para garantir sua subsistência (HEIDRICH, 2006).

Na Inglaterra, berço da Revolução Industrial, ocorreu em primeiro lugar, onde os migrantes eram servos camponeses e pequenos proprietários de terras, que produziam para sua subsistência. Em razão da política de cercamento, foram retirados de suas terras, a fim de que a nobreza rural pudesse praticar a ovinocultura a fim de abastecer a crescente indústria têxtil. Essa massa de trabalhadores acabou servindo para abastecer as indústrias e ainda formar um grande exército de reserva de mão-de-obra (MARX, 1867).

Com uma grande oferta de mão de obra e sem um sistema legislativo de proteção ao trabalhador, os mesmos eram expostos à péssimas condições de vida, habitação e trabalho, com jornadas de trabalho exaustivas e salários ínfimos. Ademais, viviam em cortiços e subúrbios insalubres, com péssima alimentação e à mercê de epidemias (ENGELS, 1845). Consequentemente, a pobreza e a desigualdade tornaram-se uma questão social, posto que o empobrecimento agudo da classe trabalhadora levou a mesma a lutar e protestar contra sua condição (HEIDRICH, 2006). Neste cenário, tornou-se clara a necessidade do Estado intervir nas relações sociais a fim de zelar pelo bem-estar dos indivíduos e a própria ordem social.

A Primeira Guerra Mundial, assim como a Revolução Russa e a ameaça comunista, serviram para corroborar este cenário, emergindo então o *Welfare State*,

ou Estado de Bem-Estar Social; que teve seu auge após a Grande Depressão e a Segunda Guerra Mundial (COELHO 2009).

Surgiram então os direitos de segunda dimensão, os quais demandam prestações ativas do Estado, que deve garantir aos indivíduos direitos relativos à saúde, trabalho, moradia e educação, dentre outros. Nesse sentido, diversas constituições que surgiram no início do século XX já positivaram tais direitos, valendo citar a Constituição do México de 1917 e a Constituição Alemã de 1919 - Constituição de Weimar, ou *Weimarer Verfassung* (BARROSO, 2005).

Todavia, os direitos lá inseridos por vezes não eram completamente observados pelos Estados, já que muitos destes careciam de mecanismos visando sua aplicabilidade e efetividade, tornando algumas das disposições ali meras declarações de vontade.

Esta condição mudou gradativamente, muito devido à Grande Depressão e, posteriormente, à Segunda Guerra Mundial, no período de reconstitucionalização do continente. Nesse contexto, destaca-se a Alemanha (Constituição Alemã de 1949 e o Tribunal Constitucional Federal instalado em 1951) e Itália (Constituição Italiana de 1947), que acabaram por contribuir para a nova face do direito constitucional (BARROSO, 2005).

As constituições do pós-guerra trataram de aproximar o Direito da democracia, redefinindo o papel da Lei Maior dentro do ordenamento jurídico. Em face ao abalo causado pelos regimes totalitaristas, é de grande relevância o papel do *Bundesverfassungsgericht* (Tribunal Constitucional Federal alemão), o qual veio a atuar na busca pela consolidação dos direitos fundamentais e no respeito pela dignidade humana. Nesse momento, começou a se desenhar o conceito de Estado Democrático de Direito, o qual buscaria conciliar os valores da liberdade e da igualdade, da democracia e do socialismo (DIAZ, 1983 *apud*, BRANCO; MENDES; FERREIRA, 2009).

Esta nova perspectiva onde se fala em uma constituição programática, possuidora de um texto com maior conteúdo social e dirigismo comunitário foi chamada pela doutrina jurídica como neoconstitucionalismo, ou constitucionalismo pós-positivista (BARROSO, 2005). Desta forma, a Lei Maior passa a incorporar valores e a promulgar os direitos fundamentais pautados na dignidade da pessoa humana e na soberania popular, deixando de diferenciar-se das demais normas do ordenamento jurídico apenas por uma diferença hierárquica.

Com a queda do positivismo que marcou o regime nazifascista ao fim da Segunda Guerra Mundial, adveio uma nova forma de interpretação da Constituição, onde deixou-se de meramente se aplicar a lei para também interpretá-la. Assim, os direitos protegidos pela Lei Maior deixaram de ser meros valores abstratos para normas dotadas de superioridade jurídica, as quais ganhariam efetividade através

da aplicação do direito conforme a Constituição. Todas as normas do ordenamento jurídico deveriam observar o texto constitucional (REALE, 2002).

Assim, a partir da segunda metade do século XX, a Constituição passou a ter um caráter imperativo, sendo necessário sempre conferir máxima efetividade às normas constitucionais, demandando uma postura ativa do Estado.

No Brasil, em que pese diversas Constituições anteriores já tratassem de direitos sociais, a concepção democrática e neoconstitucionalista de um ordenamento jurídico pautado no ideal de consolidação e efetivação dos direitos fundamentais, na dignidade humana e na soberania popular somente veio com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.1 A constituição de 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 foi fruto da redemocratização que ocorreu após o regime militar, período marcado pelas restrições a direitos individuais, políticos e sociais da população.

Em contraposição a essa chaga à soberania popular e em consonância com as evoluções ocorridas no campo do direito e da política, o próprio artigo 1º da Constituição de 1988 assevera que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito.

A respeito do termo “democrático” inserto, pode sua significância vai além da simples forma de regime político vigente. Nesse sentido, vale citar as palavras de Mello (2008, p. 54):

Independentemente dos desacordos possíveis em torno do conceito de democracia, pode-se convir em que dita expressão reporta-se nuclearmente a um sistema político fundado em princípios afirmadores da liberdade e da igualdade de todos os homens e armado ao propósito de garantir que a condução da vida social se realize na conformidade de decisões afinadas com tais valores, tomadas pelo conjunto de seus membros, diretamente ou através de representantes seus livremente eleitos pelos cidadãos, os quais são havidos como titulares da soberania. Donde, resulta que Estado Democrático é aquele que se estrutura em instituições armadas de maneira a colimar tais resultados.

De modo semelhante, Silva (2005, Pág. 119-120) entende que o termo democracia pode ser entendido da seguinte forma:

A democracia que o Estado Democrático de Direito realiza há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), em que o poder emana do povo, e de ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único); participativa, porque envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos de governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de idéias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes da sociedade; há de ser um processo de liberação da pessoa humana das formas de opressão que não depende apenas do reconhecimento formal de certos direitos individuais, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas suscetíveis de favorecer o seu pleno exercício.

Depreende-se que a doutrina, ao analisar o conceito de democracia incutido no termo Estado Democrático de Direito, conclui que a mesma está relacionada à garantia e efetivação dos direitos fundamentais e do próprio conceito de dignidade da pessoa humana.

Corroborando este entendimento o disposto pelo artigo 1º da Constituição, que nos incisos II e III determina que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito; além dos incisos III e IV do artigo 3º, os quais elevam à objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos.

Abrem-se aspas para destacar que a concepção de cidadania está fortemente relacionada à noção de pertencimento e de direitos/deveres do indivíduo em relação à sociedade que vive. Assim, é possível depreender que a cidadania é conceito oposto à exclusão, pois representa a condição do cidadão que goza dos direitos (civis, políticos e sociais) consagrados pelo Estado, tendo acesso a uma renda que lhe permita desfrutar de um padrão de vida digno (SANTOS, 2009).

Portanto, cabe ao Estado buscar o atendimento das necessidades básicas de saúde, segurança, assistência, habitação, educação e, principalmente, dignidade do cidadão.

Nesse sentido, o legislador constitucional dispôs em seu artigo 6º, um rol direitos sociais que todo cidadão possui, quais sejam: educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Visando consumir estes objetivos e direitos, principalmente no que tange a assistência aos desamparados e marginalizados, a Constituição trouxe um título específico para tratar da ordem social (artigos 193 a 232), cujo um de seus capítulos trata especificamente da seguridade social.

Nesse diapasão, segundo o artigo 194 da Constituição, a seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Ao analisarmos o parágrafo único do aludido dispositivo legal, vemos que a seguridade social tem como objetivos a universalidade da cobertura (inciso I), uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços (inciso II), seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços (inciso III), irredutibilidade do valor dos benefícios (inciso III), equidade na forma de participação no custeio (inciso IV) e diversidade da base de financiamento (inciso V).

O conceito de seguridade social passou a ser sinônimo de uma forma de proteção estruturada, a fim de ampliar a dimensão protetiva do Estado, criando

obrigações ao mesmo de ofertar ao cidadão condições de sobrevivência digna.

De imediato, destaca-se que os benefícios previdenciários dos trabalhadores rurais foram iguados aos urbanos (artigo 194, inciso II), incluindo-os na previdência (artigo 194, § 8º). Ainda, garantiu-se a concessão de benefício não contributivo aos trabalhadores com mais de 65 anos ou portadores de deficiência que possuam renda mensal inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa (artigo 203, inciso V). Tais medidas, dentre outras, vieram a contribuir no combate à pobreza e na promoção da dignidade do cidadão (OLIVEIRA, 2014).

Em se tratando especificamente da assistência social, esta é regulamentada nos artigos 203 e 204 da Constituição, sendo que o primeiro destes dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, visando, assim a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (inciso I); o amparo às crianças e adolescentes carentes (inciso II); a promoção da integração ao mercado de trabalho (inciso III); a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (inciso IV); a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (inciso V).

Isto se dá em decorrência do fato de que é no campo da assistência social que o Estado dará suporte ao indivíduo que enfrenta situações de vulnerabilidade social e econômica. Assim sendo, a partir da promulgação da Constituição de 1988, torna-se um direito social conquistado pelo cidadão que o Estado, a partir de ações e prestações positivas, promova dignidade às pessoas que dele precisam; ou seja, o indivíduo tem o direito de exigir que o Estado atue, realizando prestações em seu favor (LENZA, 2010).

Ainda, a Carta Magna determina que as diretrizes das ações governamentais sócio-assistencialistas terão como diretrizes a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social (artigo 204, inciso I); além da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (artigo 204, inciso II). Tais disposições demonstram a intenção do legislador em fazer com que todos os entes governamentais e a própria sociedade trabalhem em prol da efetivação dos direitos sociais e no amparo às camadas mais vulneráveis da população.

Trata-se também de um marco legal que assegurou a assistência social como um direito de todos, e assim como a saúde, sua natureza seria não contributiva,

garantindo ao cidadão a proteção do Estado mesmo quando esteja impedido de trabalhar ou contribuir financeiramente.

Todavia, não basta que a norma constitucional meramente declare estes direitos, posto que diversos destes dispositivos legais carecem de mecanismos visando sua aplicabilidade e efetividade, para que não se mostrem mera declaração de vontade. Assim, conforme enfatizado pelo ideário neoconstitucionalista, cabe ao Poder Público e aos representantes legitimamente eleitos, pautados nas diretrizes constitucionais, elaborar e implementar políticas públicas que visem a concretização destes direitos fundamentais do cidadão.

Em se tratando da assistência social, bem como outros direitos relativos a seguridade social, insta salientar que sua regulamentação para que fosse plenamente aplicada e estruturada encontrou resistência nos anos seguintes à promulgação da Constituição, o que se deu em decorrência da alta inflação, das restrições orçamentárias e também da agenda política do presidente eleito Fernando Collor de Mello, em 1989 (OLIVEIRA, 2014).

É sobre este cenário e a evolução das políticas sócio assistenciais que trataremos especificamente no capítulo seguinte.

2.2 A política social após a redemocratização e a constituição de 1988

O final da década de 1970 e início da década de 1980 foram marcados por inovações tecnológicas que alteraram os meios de produção, comunicação e transportes, aumentando o fluxo de comércio e do capital internacional, o que, conseqüentemente, reduziu o número de postos de trabalho. Tal cenário, juntamente com o envelhecimento da população (que aumentou os gastos estatais com aposentadoria e pensão), levou os cofres públicos a serem cada vez mais onerados com problemas sociais. Somando-se isso à crise do petróleo de 1979 e a redução das taxas de crescimento, a economia mundial entrou em crise, posto que as políticas estatais já não eram suficientes para amparar o crescimento do capital (HEIDRICH, 2006).

Nesse compasso, passaram a surgir instituições supranacionais visando a liberalização comercial e o combate de protecionistas, como Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade – GATT*) e posteriormente a Organização Mundial de Comércio, o que catalisou ainda mais surgimento e crescimento de empresas multinacionais (SANTOS, 2009).

Tudo isso levou o Estado de Bem-Estar Social a ser visto como oneroso e a sofrer questionamentos, ao passo que seus críticos defendiam que o mesmo deveria ser mínimo, ao ponto de transferir a prestação de serviços sociais, como educação e previdência social, ao setor privado (SANTOS, 2009).

Nesse diapasão, verificou-se nas décadas de 1980 e 1990 a consolidação

da alteração do padrão de produção e acumulação de riquezas. Nesse período adveio uma concentração de poder econômico das empresas multinacionais, como consequência da globalização econômica, aumentando a competitividade do mercado, o desemprego, o trabalho informal, o déficit público e, por fim, a desigualdade social e a concentração de renda (COELHO, 2009).

Os anos 80 na América Latina foram marcados pela inflação, estagnação econômica e desemprego, causados pela crise da dívida externa; no Brasil, destaca-se a transição do governo militar para o civil, num processo de redemocratização marcado por reformas políticas e tentativas de retomada do crescimento econômico. Tal situação refletiu-se nas receitas estatais advindas dos tributos e contribuições, o que levou a uma redução nos gastos sociais (OLIVEIRA, 2014).

Todavia, neste mesmo período surgiram no Brasil movimentos pró-redemocratização em oposição ao regime militar, os quais também demandavam uma maior e mais coerente proteção social por parte do Estado, pautada na universalização das políticas sociais, a fim de combater a questão das desigualdades sociais e a pobreza (SANTOS, 2009).

Assim, ao entendimento destes movimentos sociais, que chegaram a formar grupos de pressão com reflexo na assembléia constituinte, era dever do Estado o enfrentamento da questão social agravada pela conjuntura econômica e o desemprego, devendo o mesmo criar mecanismos para minimizar a concentração de renda por meio de políticas públicas que garantam a dignidade e os direitos de cidadania para sua população.

Em outras palavras, buscava-se a efetivação de direitos sociais universais, juntamente com os direitos políticos, sendo que dentre as reivindicações, destaca-se a demanda por políticas sociais descentralizadas, como resposta à centralização decisória característica da gestão militar e à corrupção (SANTOS, 2009).

Desta feita, a Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988, atenta a estas demandas, consagrou diversos direitos sociais relativos a saúde, segurança social, assistência social, educação, cultura, trabalho, dentre outros. Assim, é possível concluir que a Constituição se tratou de um marco legal que assegurou a assistência social como um direito de todos, garantindo ao cidadão a proteção do Estado mesmo quando esteja impedido de trabalhar ou contribuir financeiramente (BARROSO, 2005).

Cabe apontar que destas normas, enquanto algumas possuíam eficácia plena (ou direta), isto é, no momento em que entram em vigor, estão aptas para produzir efeitos e não precisam de outras normas para serem aplicadas ao caso concreto, outras eram de eficácia limitada devido ao seu conteúdo programático (SILVA, 2005).

A respeito das normas constitucionais de eficácia limitada, versa Pedro Lenza

(2010, Pág. 180):

São aquelas que, de imediato, no momento em que a Constituição é promulgada, não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, precisando de uma lei integrativa infraconstitucional. São, portanto, de aplicabilidade mediata e reduzida, ou, segundo alguns autores, aplicabilidade reduzida.

Assim, para que diversas normas visando realizações no campo social tenham efeito, como àquelas que tratam da assistência social, cabe ao Estado agir, o que se dá tanto através de programas sociais e políticas públicas como por meio da atividade legislativa.

Todavia, em que pese os avanços trazidos pela nova constituição, verificou-se uma acentuada lentidão na forma com que foram estruturadas as políticas estatais sócio-assistencialistas. Isto porque, conforme anteriormente citado, a regulamentação destes dispositivos encontrou resistência nos anos seguintes, em decorrência da alta inflação, das restrições orçamentárias e, inclusive, a agenda política do presidente eleito Fernando Collor de Mello, em 1989 (OLIVEIRA, 2014).

Conforme é sabido, o primeiro presidente eleito por voto direto do povo, após o Regime Militar acabou por postergar a regulamentação da seguridade social, num momento caracterizado pela subfinanciamento da área social, posto que a economia brasileira, tal como dos demais países da América Latina, buscava uma estabilização monetária através da redução de gastos do Estado. Desta feita, o mandato de Fernando Collor ficou marcado pela retenção de gastos com políticas sociais e pela privatização de serviços que serviam para a proteção social e saúde. Não obstante, o legislativo federal também não tratou de forma efetiva da Assistência Social (SANTOS, 2009).

O processo de regulamentação da Seguridade Social foi retomado no governo de Itamar Franco, tendo a Lei Orgânica da Assistência Social sido aprovada em 7 de dezembro de 1993. A respeito da mesma, destaca-se que em seu artigo primeiro, o legislador definiu que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, corroborando o que já fora disposto na Carta Magna de 1988. Ademais, definiu que a assistência se trata de uma política de seguridade social não contributiva, a qual visa a promoção dos mínimos sociais aos cidadãos, e que deve ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A esse respeito da Lei Orgânica da Assistência Social, insta citar o versado por Oliveira (2014, Pág. 65):

É com ela que se desenha um novo quadro social e político, possibilitando uma profunda, pode-se dizer correção de rumo da história e da prática da assistência social, tornando-a uma política específica colocada no mesmo patamar das demais políticas públicas, a ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, garantindo a provisão dos mínimos sociais, visando a ação conjunta e integrada do setor público e da sociedade no atendimento às

necessidades dos cidadãos.

Nota-se que a aludida lei seguiu a diretriz estabelecida pela norma constitucional de criar um sistema participativo para a assistência social, integrando a sociedade e o governo a fim de definir as prioridades para o enfrentamento da pobreza e desigualdade (OLIVEIRA, 2014).

Esta orientação encontra-se em consonância com a própria noção de Estado Democrático de Direito tratada no capítulo anterior. Todavia, durante o mandato de Itamar Franco os investimentos sociais permaneceram submetidos às políticas de ajuste macroeconômico, de modo que os programas e as políticas públicas governamentais não eram oferecidas de maneira universal, conforme o modelo previsto na Constituição, mas focalizados em grupos específicos eleitos pela Administração Pública como os mais carentes e que necessitariam de auxílio de forma mais urgente (SANTOS, 2009).

Já nos mandatos de Fernando Henrique Cardoso, embora a princípio tenha havido um crescimento nos gastos com política social, foi priorizada a agenda econômica em detrimento da social (SALLUM JR, 1999).

A respeito deste, destaca-se a criação do Bolsa Escola (ou, Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação, criado pela Lei n. 10.219, de 11 de abril de 2001), um programa de transferência de renda para famílias de crianças e adolescente de baixa renda como estímulo para que essas frequentassem a escola regularmente, conforme bem disposto pelo artigo 2º, inciso II, da aludida lei, valendo citar:

Art. 2º. A partir do exercício de 2001, a União apoiará programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(...)

II - tenham como beneficiárias as famílias residentes no Município, com renda familiar per capita inferior ao valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo para cada exercício e que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento;

Já durante o Governo Lula, a política macroeconômica manteve-se sem grandes mudanças quanto ao governo anterior. Entretanto, o cenário de crescente exclusão social modificou-se a partir de 2004, quando houve maior arrecadação tributária e previdenciária, decorrente do crescimento econômico. Nesse momento, o governo teve condições de inovar em suas políticas públicas, valendo destacar o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o Programa Nacional de Habitação Popular (Minha Casa, Minha Vida), dentre outros, além de dar maior ênfase nas

políticas sociais e a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (POCHMANN, 2011).

Destas políticas sociais, vale destacar o Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal n. 10.836 visando à assistência dos segmentos mais necessitados da sociedade, unificando diversas outras bolsas e auxílios criados no governo Fernando Henrique Cardoso (dentre elas, a Bolsa Escola) e recebeu alto investimento do governo federal. O aludido programa foi uma das medidas decorrentes do programa Fome Zero, criado para combater a fome e as suas causas estruturais.

Outro marco fundamental para a assistência social após a promulgação da Constituição de 1988 foi a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que se deu pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, após a aprovação da Norma Operacional Básica de 2005 e posteriormente institucionalizado pela Lei 12.435 de 2011.

O SUAS surgiu como uma nova forma de se organizar as ações do poder público no âmbito da assistência social, visando dar-lhes continuidade, integrar os sujeitos envolvidos, programas e projetos, além definir suas responsabilidades. Em outras palavras, buscou-se por meio do Sistema único criar um mecanismo integrado e efetivo, de modo que as políticas públicas praticadas por todos entes federativos alcançasse os melhores resultados possíveis e não se desse de forma desconexa.

Ao tratar do SUAS, lecionaram Castro e Rosa (2014. Pág. 31):

No caso do SUAS o objetivo é dar organicidade ao conjunto de ações da assistência social, integrar sujeitos envolvidos, estabelecer fluxos, articular responsabilidades, organizar a oferta de serviço, benefícios, programas e projetos, integrar a rede de atendimento, enfim, produzir a cooperação entre todos os elementos para viabilizar o cumprimento efetivo das funções da política de assistência social.

Nesse diapasão, é necessário apontar que a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, alterou a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a fim de constar que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (artigo 6º). Conforme é possível notar, esta alteração ratificou o caráter organizacional do SUAS, que passou a dar as diretrizes procedimentais às políticas de combate à pobreza de forma definitiva.

O mesmo dispositivo normativo supracitado trouxe os objetivos da gestão do SUAS, quais sejam: consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos (inciso I); integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social (inciso II); estabelecer as responsabilidades dos entes federativos (inciso III); definir os

níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais (inciso IV); implementar a gestão do trabalho e a educação na assistência social (inciso V); estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios (inciso VI); e, afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos (inciso VII).

Todavia, vista esta configuração recente trazida pelo Sistema Único de Assistência Social, onde é necessário um trabalho conjunto de todos os entes públicos e da sociedade, é natural que o processo de transição e implementação traga novos desafios que passam pela nossa cultura política e social. Tais desafios passam por questões burocráticas, pela falta de estrutura física e corpo técnico suficiente o atendimento à população, além da falta de comunicação entre os entes federativos e entre as políticas de assistência social, saúde, educação e cultura, o que leva as ações desenvolvidas pelo poder público a serem por diversas vezes pontuais (CASTRO; ROSA, 2014).

A esse respeito, apontam Castro e Rosa (2014. Págs. 92-93):

São muitas as tensões e conflitos tanto do ponto de vista gerencial quanto do ponto de desenvolvimento do fazer profissional. O SUAS sinaliza com inovações gerenciais, aplicação de tecnologias e redesenhos nas estruturas de gestão, antes inexistentes na área da assistência social, marcada pelo voluntarismo. São novos arranjos organizacionais conflitantes com os mecanismos de gestão burocrática da clássica administração pública expressos em rotinas e procedimentos orientados por padrões universais e homogeneizantes.

Ainda assim, é inegável que após a criação do Sistema Único a assistência social passou a ter um novo status dentro da política pátria, posto que reiterou as diretrizes firmadas na Constituição de 1988 e proporcionou de forma clara uma maneira de efetivação dos direitos sociais lá consagrados (OLIVEIRA, 2014).

Ante ao exposto, é possível afirmar que o SUAS se encontra em harmonia com o ideário do neoconstitucionalista previamente apresentado. Isto porque as normas constitucionais que enunciavam o direito à assistência aos desamparados a fim de promover a dignidade da pessoa humana, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais, mas que a princípio eram meras ali meras declarações de vontade, encontraram um mecanismo que possibilitou sua aplicabilidade e efetividade.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo feito, verificou-se que a inclusão da assistência social na Constituição promulgada em 1988 garantiu como direito do cidadão que o Estado preste assistência àqueles que se encontrem à margem da sociedade e em situação de vulnerabilidade, lhes fornecendo condições de acesso aos serviços que visem a persecução de sua dignidade enquanto pessoal humana.

Tal avanço no campo dos direitos sociais e no enfrentamento à pobreza decorreu em grande parte pela conjuntura política da época e pelo neoconstitucionalismo, um novo contexto no qual a Constituição deixou de ser mera carta política e simbólica para dotar-se de maior aplicabilidade, a fim de proteger os direitos fundamentais de seus cidadãos.

Assim, os preceitos relativos à assistência social e à seguridade social são alicerçados pelo próprio artigo 1º da Constituição, que define que a República Federativa do Brasil, tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (incisos I e II); além dos objetivos dispostos no artigo 3º de construir uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I), de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (inciso III), e, de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV).

Todavia, o aludido marco constitucional não é capaz de produzir efeitos de modo imediato, muito menos sozinho. Para tanto, necessita de medidas para que garantam sua efetividade na prática, seja na esfera legislativa (através de leis regulatórias), como na esfera executiva (pela aplicação de políticas públicas).

Estas medidas, entretanto, foram concretizadas de forma gradual, decorrente principalmente pela situação econômica do país e pela agenda política influenciada pelo neoliberalismo, que imperou no Brasil durante a década de 1990.

O primeiro passo importante foi a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social, em 1993, seguida pela criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que se deu primeiramente através da Norma Operacional Básica de 2005 e posteriormente institucionalizado pela Lei 12.435 de 2011. Desde então, a assistência social passou a ter diretrizes procedimentais claras, definindo as responsabilidades dos diversos entes públicos no que tange às políticas de combate à pobreza de forma e aproximando a sociedade na avaliação e definição destas políticas.

E ainda que a implementação e aperfeiçoamento deste sistema seja trabalhoso, é incontestável que a busca pela oferta de condições mínimas de vida digna para cada cidadão entrou na agenda política do Estado.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito**. O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 851, 1 nov. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/7547>>.

_____. **O começo da história**: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no Direito brasileiro. Cajur, Teresina, ano 1, n. 6, 28 out. 2005. Página 9. Disponível em: <http://cajur.brinkster.net/artigos/arti_histdirbras.zip>.

BICCA, Carolina Scherer. **A Assistência Social após a Constituição Federal de 1988**. Uma nova fase. Disponível em: <<http://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/index.php/cadernovirtual/article/viewFile/588/420>>.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier. 2004. 7ª ed.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

_____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>.

_____. **Lei nº Lei n. 10.219, de 11 de abril de 2001**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10219.htm>.

_____. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm>.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar; FERREIRA; Inocêncio Mártires. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2009. 4ª ed.

COELHO, Ricardo Corrêa. **Estado, governo e mercado**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, UFSC; Brasília: CAPES, 2009.

CANO, Ignacio. **Nas trincheiras do método: o ensino de metodologia das ciências sociais no Brasil**, in Sociologia, Porto Alegre, ano 14, n.31, set-dez, 2012, p.94-119.

CASTRO, Iêda Maria Nobre de; ROSA, Mary Anne Filgueiras Porto. **SUAS – Base Teórica e Processos de Construção**. Paraná: UEPG/NUTEAD, 2014.

ENGELS, Friedrich. **A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo Editora. 2008. 1ª ed.

HEIDRICH, Andrea Valente. **Transformações no estado capitalista: refletindo e refratando transformações na questão social**. 2006. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1019/799>>.

GIMENES, Junia Garcia. Et al. **O processo de afirmação da assistência social como política social**. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_sonia.htm>.

FACHIN, Zulmar. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2012. 5ª ed.

FONTENELE, Iolanda Carvalho. **A Política de Assistência Social no Brasil: O foco na família e a questão dos mínimos sociais**. Disponível em: <www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/download/406/360>.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010. 14ª ed.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro 1. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2008. 25 ed.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **A democracia e suas dificuldades contemporâneas**. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n.2, p. 53-63, outubro de 2008.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2014. 9ª ed.

OLIVEIRA, Maria Iolanda de. **A Assistência Social no Brasil**. Paraná: UEPG/NUTEAD, 2014.

POCHMANN, Marcio. **Políticas sociais e padrão de mudanças no Brasil durante o governo Lula**. SER Social, Brasília, v. 13, n. 28, p. 12-40, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/5620>.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2002. 20ª Edição.

SALLUM JR, Brasílio. **O Brasil sob Cardoso: neoliberalismo e desenvolvimentismo**. Tempo soc. on-line. 1999, vol.11, n.2, pp. 23-47. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20701999000200003&lng=pt&nrm=iso>.

SANTOS, Maria Paula Gomes dos. **Estado e os problemas contemporâneos**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, UFSC; Brasília: CAPES, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005. 25ª Edição.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração –** Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2009.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agrotóxico 232, 234, 237, 239, 240, 241, 243, 244

Antropocentrismo 204, 208, 209

Assistência Social 12, 179, 180, 182, 185, 186, 188, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203

B

Big Data 94, 95, 96, 97, 98

C

Ciências Jurídicas 81

Cônjuge 152, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 174, 175, 176, 177

Constitucional 4, 5, 8, 9, 10, 15, 25, 29, 30, 32, 39, 44, 45, 55, 59, 60, 62, 65, 68, 69, 72, 105, 107, 141, 153, 155, 161, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 189, 191, 192, 193, 195, 198, 201, 202, 203, 204, 210, 211, 213, 217, 221, 226, 229, 231, 232, 233, 236, 238, 241, 243, 244, 258, 273, 274, 276, 277, 286, 300, 316, 317, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 332, 336, 337, 339

Crimes 6, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 30, 39, 44, 52, 56, 58, 59, 60, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 99, 100, 101, 103, 104, 108, 110, 111, 113, 114, 297, 331

Cultura 37, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 80, 83, 86, 91, 93, 189, 196, 200, 206, 260, 263, 264, 296, 300, 330, 339

D

Dados 13, 30, 32, 57, 62, 83, 84, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 104, 107, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 144, 214, 222, 247, 249, 252, 253, 295, 315, 316, 319, 327, 329, 333, 334

Descriminalização 6, 21, 29, 30, 39, 47

Direito Ambiental 212, 213, 214, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 242, 243, 244, 309

Direito Penal 1, 2, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 36, 46, 54, 55, 56, 101, 104, 112, 113, 114, 225

Direito Previdenciário 178, 185, 186

Direitos Humanos 30, 62, 63, 72, 73, 81, 82, 83, 84, 91, 109, 146, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 262, 263, 264, 322, 324, 328, 329, 330, 332, 336, 337, 338, 339

E

Ecocentrismo 205, 210

Ensino Jurídico 302, 303, 306

F

Frédéric Bastiat 293, 295

G

Gênero 12, 73, 74, 76, 80, 81, 85, 89, 91, 92, 93, 184, 216, 217

I

Infanticídio 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72

Internet 1, 66, 77, 79, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 295, 315

J

Jurisdição 29, 33, 51, 121, 133, 269, 271, 274, 275, 276, 277, 330

Jurisprudência 17, 18, 27, 56, 57, 59, 82, 131, 136, 138, 156, 158, 163, 164, 166, 174, 273, 311, 322, 324

L

Legislação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 17, 30, 39, 47, 55, 65, 77, 79, 81, 90, 96, 97, 98, 99, 108, 109, 110, 112, 113, 119, 121, 125, 128, 129, 140, 141, 143, 147, 148, 151, 154, 156, 161, 163, 165, 166, 179, 183, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 234, 235, 236, 237, 242, 264, 266, 272, 273, 275, 277, 278, 279, 282, 295, 297, 311, 326, 328, 330, 331

M

Marca 126, 127, 128

Moradia 159, 191, 193, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268

Mulher 12, 14, 64, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 159, 160, 164, 174

P

Penhora 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Pirataria 124, 125, 126, 127, 128

Políticas Públicas 14, 26, 30, 39, 52, 75, 80, 81, 92, 97, 179, 189, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 227, 238, 245, 246, 252, 253, 254, 265, 266, 312, 336, 338, 339

Pornografia 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 103

Princípio 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 40, 48, 49, 53, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 76, 92, 96, 99, 105, 113, 117, 122, 134, 135, 139, 140, 147, 152, 167, 179, 180, 181, 185, 198, 200, 208, 212, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 241, 242, 251, 253, 259, 287, 295, 296, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 326, 334, 335

Privacidade 31, 32, 95, 97, 99, 101, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 257, 262, 263

R

Regulação 36, 117, 119, 121

Relações Sociais 186, 190, 321, 336

T

Testamento 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 160

Transação Penal 41, 43, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54

Tutela Antecipada 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292

V

Vida 21, 23, 24, 25, 32, 52, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 167, 168, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 190, 192, 193, 194, 198, 201, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 218, 233, 234, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 260, 262, 267, 274, 276, 309, 310, 312, 313, 314, 317, 322, 324, 326, 327, 329, 330, 332, 336

Violência 10, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 34, 62, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 179, 266

